



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

Institui no âmbito do município de Paulo Afonso/BA, a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, em consonância com a Semana Nacional, prevista na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com base na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir o Art. 8º-A, que dispõe sobre a realização da Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência tem como objetivo:

- I – Informar e conscientizar adolescentes, famílias e a sociedade sobre as consequências da gravidez precoce;
- II – Promover o diálogo intersetorial entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- III -- Estabelecer estratégias educativas e preventivas, respeitando o desenvolvimento físico, emocional e social dos adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

IV – Valorizar a permanência da adolescente grávida na escola e seu direito à saúde e à proteção integral;

V – Garantir a escuta qualificada e a participação ativa de adolescentes na construção das ações de prevenção;

VI – Reduzir a reincidência de gestações em adolescentes, fortalecendo o vínculo com os serviços da rede.

Art. 3º Para a efetiva realização da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, serão envolvidos preferencialmente, de forma articulada:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Conselhos Tutelares;

VI - Conselho Municipal de Saúde;

VII - Conselho Municipal de Educação;

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Conselho Municipal da Juventude;

X- Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;

XI - Grêmios Estudantis;

XII - Organizações da sociedade civil que atuam com infância, adolescência e juventude;

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão garantir a participação ativa dos adolescentes na construção e execução das atividades, respeitando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecendo o protagonismo juvenil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Art. 5º As ações da Semana Municipal poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II – Produção e distribuição de materiais informativos impressos e digitais voltados ao público adolescente e às famílias;
- III – Campanhas educativas nas redes sociais, rádios comunitárias e outros meios de comunicação locais;
- IV – Formação continuada e capacitação de profissionais da saúde, assistência social e educação sobre o tema;
- V – Realização de atendimentos integrados nas unidades básicas de saúde e nos CRAS/CREAS, com foco no acolhimento e orientação a adolescentes e famílias;
- VI – Fóruns de adolescentes, coordenados pelo NUCA e pelos grêmios estudantis, com espaço para debate, criação de propostas e expressão artística;

Art. 6º As ações da Semana Municipal deverão ser planejadas, coordenadas e executadas pela Secretaria de Saúde, preferencialmente com participação dos órgãos citados no Art. 3º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá garantir a inclusão da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

JUSTIFICATIVA

A gravidez na adolescência é uma realidade preocupante e persistente em nosso país, especialmente em municípios do interior como Paulo Afonso. Ela compromete o desenvolvimento saudável de meninas, agrava desigualdades sociais, afeta a permanência escolar e, sobretudo, fragiliza o projeto de vida de milhares de adolescentes. Ainda que a Lei Federal nº 13.798/2019 tenha instituído a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, observa-se que a sua efetiva implementação nos municípios depende de regulamentações locais, da articulação entre os entes da administração pública e da mobilização da sociedade civil.

Em Paulo Afonso, dados da rede de saúde e dos Conselhos Tutelares demonstram um número significativo e crescente de casos de gravidez na adolescência, o que revela a urgência de políticas públicas eficazes e intersetoriais. A proposta desta Lei busca justamente disciplinar a realização da Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no âmbito municipal, garantindo que ela ocorra de forma estruturada, participativa e permanente. Trata-se de uma estratégia preventiva essencial, baseada nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a proteção integral, o direito à informação e o respeito ao desenvolvimento de forma segura e responsável.

Outro diferencial desta proposta é que ela valoriza o protagonismo juvenil, ao garantir a participação de adolescentes, por meio do NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes) e dos grêmios estudantis, no planejamento e execução das atividades, pois ninguém melhor do que os próprios adolescentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

para discutir temas que afetam diretamente suas vidas. Além disso, o projeto promove a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, bem como, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Juventude, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, fortalecendo a rede de proteção à infância e adolescência. Essa atuação articulada é o caminho mais eficaz para reduzir os índices de gravidez precoce e construir, de fato, políticas públicas com resultados concretos.

Importante destacar, que a presente proposição não cria novas atribuições legais aos profissionais da rede municipal, nem gera despesas adicionais para os órgãos e profissionais envolvidos. Toda a articulação proposta pode e deve ser realizada com base nas estruturas, competências e orçamentos já existentes nas respectivas secretarias. Inclusive, a Secretaria Municipal de Saúde, principal responsável pela pauta, já possui assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que permite uma atuação conjunta e planejada, tendo em vista, que o próprio CMDCA, por sua vez, prevê em seu orçamento o apoio a campanhas educativas e ações de sensibilização como esta.

Dessa forma, a regulamentação da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, não representa um novo encargo para o Poder Executivo, mas sim o fortalecimento de compromissos já assumidos nas políticas públicas e nas instâncias de controle social, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da proteção integral. Assim, esta Casa Legislativa tem a oportunidade de contribuir ativamente com a promoção da saúde, da educação e da dignidade de nossas juventudes. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

construção de uma cidade que cuida e protege crianças e adolescentes com responsabilidade, empatia, compromisso e sobretudo respeito.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

DATA: 18/06/25.

Ementa: Institui no âmbito do município de Paulo Afonso/BA., a Semana Municipal de Prevenção à gravidez na Adolescência, em consonância com a Semana Nacional, prevista na Lei Federal nº 13.798, de 03.01.2019.

Autor: Ver. Marcia Gorette Belgado Rodrigues.
Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2187 **de** 26.06.25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____ _____

2ª Discussão em ____/____/____ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Aprovado unânime com dispensa as formalidades Regimentais.

Remetido ao Prefeito para sanção em 27.6.25 OF/CMFA/Nº 262/25.
Sancionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____